

p1. Novo site da ANEME

p2. Editorial . Metalurgia e Electromecânica:  
Olhando o Futuro!

p3. Entrevista . Filipa Prata Mendes . FACLIMA

p4. Lista de normas harmonizadas (Diretiva máquinas)  
Obrigações Fiscais

p5. Remuneração Convencional do Capital Social  
caraterísticas e regras de utilização

p6. Seleção de Jurisprudência

p7. Principais Indicadores Macroeconómicos  
Regime extrajudicial de recuperação de empresas

p8. Destacamento de trabalhadores  
Sistema de certificação de atributos profissionais  
Curso básico de primeiros socorros



## NOVO SITE DA ANEME

### WWW.ANEME.PT

A ANEME tem um novo site que, para além da sua nova imagem e design, pretende ser um meio de comunicação mais seguro, interativo, versátil e *user friendly*.

Através da melhoria das funcionalidades do novo site da ANEME, estamos certos que os nossos associados terão ao seu dispor uma importante ferramenta, quer em termos de informação relevante, mais atempada e sistematizada, quer em termos de divulgação da oferta de produtos e serviços do setor, a nível nacional e internacional.

Informamos os nossos associados e outros subscritores que, por questões de segurança, terá de ser redefinida uma nova senha de acesso à área reservada.

**Para registo no novo site:** aceder à área reservada.

No caso de **novos registos**, basta clicar no campo "Novo utilizador?" e preencher o formulário. Depois de validado pela ANEME, receberá um email com uma *password* gerada pelo sistema. No caso de utilizadores **já registados** no antigo site, basta clicar no campo "Esqueceu *password*?" e preencher o formulário com o email que estava associado ao antigo registo. De seguida receberá um email com uma *password* gerada pelo sistema.



# METALURGIA E ELECTROMECHANICA: OLHANDO O FUTURO!

(continuação)

José de Oliveira Guia ◦ Presidente da Direcção da ANEME

### UM SISTEMA NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA SOCIEDADE CIVIL: O CASO PARTICULAR DAS EMPRESAS DA ACTIVIDADE ECONÓMICA

3. A análise cuidadosa do desempenho da esmagadora maioria das muitas centenas de organizações locais e regionais portadoras, em Portugal, de um título associativo, ilustra de modo flagrante o carácter eminentemente instrumental e oportunista da sua actividade: ainda que prestando, algumas delas, serviços mínimos de interesse público, a característica dominante releva da total submissão 'operacional' aos interesses e ditames dos poderes – alguns, até, do quadro político-administrativo, de que dependem financeiramente e aos quais devem obediência e serviço. A evidência desta entorse e dos efeitos perniciosos que ela transporta para a liberdade e especificidade do sistema de representação das instituições da sociedade civil, particularmente as da actividade económica, exige a urgente clarificação – atributos, identificação e reconhecimento legal – das que, para tanto legitimadas, possam promover o fortalecimento da coesão e da cooperação institucional – que é, consabidamente, uma chave do progresso das nações. O predomínio da anarquia reinante – que serve, em muitos casos, vantagens pessoais ou de grupos, de privilégios e negócios, sem cuidar dos interesses permanentes e substanciais da coisa comum – não só ofende a justiça como impede a construção dos caminhos que asseguram e protegem o progresso e o bem-estar das comunidades e, portanto, da nação: os da solidariedade e do compromisso!

4. É certo que o exercício associativo – enquanto expressão humana de pulsões gregárias naturais –, não pode nem deve ser coartado. Mas importa distinguir entre as fórmulas que servem, por exemplo, objectivos restritos – de âmbito cultural ou desportivo, de coleccionismo ou de lazer, de fruição ou protecção da fauna, da flora ou de outros elementos naturais –, e as que titulam, como serviço público ao universo privado da Nação, a representação institucional das vocações que lhe são próprias: especificamente no domínio da actividade económica desenvolvida pelas empresas e seus colaboradores, mas igualmente nas áreas da saúde, da educação e da cultura, do ensino, da formação profissional ou da investigação científica e tecnológica.

Quando falamos de diálogo institucional reportamo-nos, pois, ao domínio das relações formais entre o universo dos poderes delegados pela Nação – titulados pela diversidade das instituições do Estado – e o universo das instituições de representação da sociedade civil, a que pertencem todos os que, cidadãos da mesma pátria, não integram a área dos poderes delegados no Estado. Ou, de outro modo: o diálogo institucional é o instrumento formal e legal de regulação de dois exercícios: por parte do Estado e dos seus quadros, o dos poderes e deveres que lhes foram outorgados pela Nação; por parte da sociedade civil, o da exigência dos direitos legitimados pelo cumprimento dos seus deveres: perante a Nação e perante o Estado.

5. Nestes termos, a dignidade da representação é inseparável da exemplaridade do diálogo institucional – que supõe, como interlocutores das representações do Estado, as representações da sociedade civil formal-

mente mandatadas – isto é, acreditadas pelo universo particular que representam – e seja exemplar de uma vocação estruturante do interesse nacional.

Sabemos todos que a dignidade das representações substantivas foi, desde os primórdios da civilização, acolhida como exercício de inclusão no governo das comunidades. E sucedendo que não são hoje exemplares desse exercício, sequer os mais altos níveis das representações da actividade económica – as confederações empresariais e sindicais a que o aparelho do estado chama parceiros sociais – é cada vez mais evidente que o exercício de 'inclusão' dessas representações nos planos da decisão política, administrativa, ou mesmo técnica, tem vindo a ser progressivamente sacrificado ao predomínio das corporações de burocratas que enxameiam os serviços do estado e comprometem, quando não paralisam, a eficiência das representações da sociedade civil. Por outro lado, e paradoxalmente, a relevância das operações burocráticas – meramente instrumentais e subsidiárias no diálogo das representações da cidadania com as representações dos poderes delegados no estado –, tem crescido em função dos vazios cavados pela mediocridade acentuada das representações institucionais – em particular as da actividade económica. E, por efeito desta fragilização, poderemos, a curto prazo, ser confrontados com o absurdo de reconhecer a alguns burocratas o mérito de conseguirem moderar os estragos que as referidas mediocridades institucionais arriscam, com frequência, provocar.

(Continua)

Texto escrito segundo a ortografia tradicional.

### INFORMAÇÕES DA ANEME EM MARÇO

N.º	Título	Data
15	JURÍDICA Entrega do Relatório Único 2017	14/03/2018
16	JURÍDICA Curso básico de primeiros socorros	14/03/2018
17	JURÍDICA Lei n.º 14 de 19 de março – 13.ª Alteração ao código do trabalho	21/03/2018
18	COMERCIAL Visita Técnica à BIEMH – Biental Española de Máquinas Herramienta – (28 de Maio a 1 de Junho 2018 – Bilbao – Espanha)	21/03/2018
19	ECONÓMICA Seminário "Encerramento de contas na perspectiva fiscal – Mod.22 de IRC"	23/03/2018
20	TÉCNICA Curso passaporte de segurança	26/03/2018
21	JURÍDICA Sessão de divulgação sobre o novo regulamento geral de proteção de dados	27/03/2018
22	JURÍDICA Destaques da legislação nacional – março	29/03/2018

# FACLIMA

FILIPA PRATA MENDES – GERENTE

COMEÇOU POR ESPECIALIZAR-SE NO FABRICO DE CONDUTAS METÁLICAS PARA SISTEMAS AVAC, MAS AO LONGO DAS ÚLTIMAS QUATRO DÉCADAS A FACLIMA ALARGOU DE FORMA GRADUAL E CONSISTENTE A SUA GAMA COMERCIAL DE ARTIGOS. HOJE ESTÁ CADA VEZ MAIS PRESENTE NOS MERCADOS EXTERNOS EUROPEUS.

## Breve apresentação da empresa

A Faclima foi fundada em 1972 com o objetivo de especializar-se no fabrico de condutas metálicas para sistemas AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado, e desse modo responder às necessidades do mercado. A Faclima, como empresa industrial metalomecânica, começou por dedicar-se à produção de condutas retangulares para ramais AVAC, mas depressa evoluiu para o fabrico de tubo e acessórios circulares, tendo sido a primeira empresa portuguesa a ter um setor completo dessa natureza. Com a produção ajustada às necessidades de cada cliente e de acordo com as especificidades de cada obra, a Faclima fornece acompanhamento técnico desde a fase de projeto até à execução das instalações.



A empresa, que hoje conta com cerca de 60 colaboradores, tem crescido de forma sustentada ao longo destas quatro décadas, aliando sempre a coesão e profissionalismo das suas equipas, à procura incansável da satisfação dos seus clientes. É com agrado que a empresa trabalha e aplica diariamente os seus conhecimentos para ajudar os seus clientes, maioritariamente instaladores, a construir instalações sustentáveis, que visam melhorar a qualidade do ar no interior dos edifícios.

## Começaram por fabricar condutas e acessórios, mas evoluíram. Hoje que mais produtos acrescentaram ao vosso portfólio?

Depois da Faclima ter apostado na produção de condutas e acessórios circulares e retangulares, desenvolveu uma área de serralharia civil vocacionada para a produção de depósitos para combustível ou águas quentes sanitárias, chaminés e outras estruturas soldadas inerentes às áreas técnicas das grandes instalações.



A empresa desenvolveu e aperfeiçoou o fabrico de condutas soldadas resistentes ao fogo e implementou técnicas de fabrico com vista a obterem-se melhores níveis de estanquidade. Nesta área presta ainda serviços aos clientes medindo em obra os níveis de estanquidade dos ramais de condutas montados.

Ao longo dos anos, a Faclima alargou de forma gradual a sua gama comercial de artigos, com o objetivo de oferecer a generalidade dos equipamentos constantes num caderno de encargos da especialidade, desde isolamento, regulação do ar, difusão, proteção incêndio, ventilação, entre outros.

## De que forma têm utilizado a inovação a favor do vosso crescimento?

A Faclima tem procurado acompanhar a evolução tecnológica dos equipamentos e processos produtivos, e tem implementado melhorias que se traduzem na conceção de produtos com uma relação qualidade/preço cada vez melhor, e em prazos cada vez mais curtos, dando resposta adequada às solicitações de um mercado cada vez mais exigente.

Seguindo os requisitos impostos por variadas normas no que toca à qualidade do ar interior e eficiência energética dos edifícios, a Faclima tem inovado e incorporado na sua gama novos produtos, com classes de estanquidade mais elevadas, e térmica e acusticamente mais evoluídos.

## Qual o peso da internacionalização na faturação da vossa empresa? Quais os mercados externos mais importantes para a Faclima?

A Faclima iniciou o seu processo de internacionalização na década de 90, tendo vindo gradualmente a aumentar a participação no mercado externo. Atualmente a exportação

para a união Europeia representa mais de 50% da faturação da empresa.

## Como vê a atividade da ANEME na defesa e promoção dos interesses dos associados e do setor?

A ANEME desempenha um papel importante no acompanhamento e apoio à atividade das empresas associadas, de diferentes formas e a vários níveis, como sejam:

- Promoção de ações de formação no âmbito da contratação, fiscalidade, matérias jurídico-laborais, entre outras;
- Divulgação atempada de informação atualizada e de interesse para o setor;
- Incentivo e promoção de formação profissional de reconhecida qualidade técnica no seu polo do CENFIM.



**FACLIMA**

FACLIMA, Lda.

Estrada Nacional 10, Apt. 1746  
2696-601 Sta. Iria de Azóia

T +351 219 533 200

F +351 219 595 067

E info@faclima.pt

S www.faclima.pt

## LISTA DE NORMAS HARMONIZADAS (DIRETIVA MÁQUINAS)

Foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia (C 92/1 de 09.03.2018), uma nova lista de normas harmonizadas no âmbito da seguinte Diretiva Comunitária:

- Diretiva 2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativa às máquinas.

Para consultar ou obter a lista em questão, consulte o nosso portal em: [www.aneme.pt](http://www.aneme.pt) ou contacte o Departamento Técnico da ANEME.

### CALENDÁRIO FISCAL

#### PAGAMENTOS

##### IVA

**Até ao dia 10** Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de março – periodicidade mensal;

**Até ao dia 15** Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração do 1.º trimestre – periodicidade trimestral.

##### IRS/IRC/Imposto de Selo

**Até ao dia 21** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo.

##### IUC

**Até ao fim do mês** Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

#### DECLARATIVAS

##### IRS

**Até ao dia 10** Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em março;

**Durante este mês** Envio ou confirmação, no caso de declaração automática, por transmissão eletrónica, da Declaração de Rendimentos Modelo 3 pelos sujeitos passivos titulares de qualquer tipo de rendimentos.

##### IVA

**Até ao dia 12** Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em janeiro;

**Até ao dia 15** Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre;

**Até ao dia 21** Entrega da Declaração Recapitulativa, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior;

**Até ao dia 21** Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas;

**Durante este mês** Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira



**CENFIM**  
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA






### Cursos Profissionais 2018

Uma Profissão  
Um Futuro  
100% de Empregabilidade

**FORMAÇÃO para EMPRESAS e ADULTOS**

**FORMAÇÃO de JOVENS e ADULTOS**

<p><b>FM</b> Formação Modular Certificada</p> <p>Ações curta duração . Ciclos de formação .</p>	<p><b>EFA</b> Cursos de Educação e Formação de Adultos</p>	<p><b>RVCC</b> Profissional e Dupla Certificação</p>
---	--	--

Formação à Medida para Empresas | Apoio Técnico e Organizacional  
Formação Contínua - Aperfeiçoamento | Formação Contínua Certificada  
CET - Especialização Tecnológica | Formação Pedagógica de Formadores

[www.cenfim.pt](http://www.cenfim.pt)  
[www.facebook.com/cenfim.pt](https://www.facebook.com/cenfim.pt)

**CET - Cursos de Especialização Tecnológica**  
Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)

**APZ - Cursos de APRENDIZAGEM**  
Nível 4 - Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional

**Cursos de Qualificação Profissional - PRO**

**Apoios Sociais**

- Bolsa de Formação
- Subsídio de Alimentação e Transporte

**Erasmus+** Possibilidade de ESTÁGIOS NA EUROPA

**NÚCLEOS em:** Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Peniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa

SEDE : Rua do Açúcar, 56 - 1650-010 LISBOA - Telef.: 21 861 01 50 - Fax: 21 868 49 79 - ZONA NORTE: Rua Conde da Covilhã, Nº1400 - 4100-187 PORTO Apartado 9009 - 4109-601 PORTO - Telef.: 22 618 21 64/77 - Fax: 22 618 95 96 - Internet: [www.cenfim.pt](http://www.cenfim.pt) - [www.facebook.com/cenfim.pt](http://www.facebook.com/cenfim.pt) - E-mail: [dir@cenfim.pt](mailto:dir@cenfim.pt)










# INFORMAÇÃO FISCAL

## REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL CARATERÍSTICAS E REGRAS DE UTILIZAÇÃO

ABÍLIO SOUSA – DSF ASSESSORIA FISCAL – IVOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

### INTRODUÇÃO

Com a aprovação da lei do Orçamento do Estado para 2017, foi reforçado o benefício fiscal denominado Remuneração Convencional do Capital Social que visa proteger a constituição de novas sociedades mediante entradas em dinheiro e os aumentos de capital de sociedades já existentes.

Por outro lado, o Orçamento do Estado para 2018 veio ampliar o âmbito de aplicação deste benefício fiscal, a partir do período de tributação de 2018.

Por se tratar de um benefício de aplicação relativamente simples e fácil, iremos neste artigo lembrar as regras subjacentes à utilização do mesmo, bem como as suas características.

### CARATERIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Este benefício fiscal encontra-se consignado no artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Estipula o n.º 1 deste artigo que na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 7% ao montante das entradas realizadas até 2 milhões de euros, por entregas em dinheiro ou através da conversão de créditos, ou do recurso aos lucros do próprio exercício no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, desde que:

- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos; e
- A sociedade beneficiária não reduza o seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da remuneração convencional do capital social, quer nos cinco períodos de tributação seguintes.

O incumprimento desta última condição implica a consideração, como rendimento do período de tributação em que ocorra a redução do capital com restituição aos sócios, do somatório das importâncias deduzidas a título de remuneração convencional do capital social, majorado em 15%.

A dedução é efetuada ao lucro tributável do IRC, operacionalizando-se através do campo 774 do Quadro 07 da declaração de rendimentos modelo 22 de IRC, e:

- Aplica-se exclusivamente às entradas efetivamente realizadas em dinheiro, no âmbito

da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária, às entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital, e ao aumento de capital com recurso aos lucros gerados no próprio exercício, desde que, neste último caso, o registo do aumento de capital se realize até à entrega da declaração de rendimentos relativa ao exercício em causa;

- É efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que sejam realizadas as entradas mencionadas na alínea anterior e nos cinco períodos de tributação seguintes;
- Apenas considera as entradas em espécie correspondentes à conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios realizadas a partir de 1 de janeiro de 2017 ou a partir do primeiro dia do período de tributação que se inicie após essa data, quando este não coincida com o ano civil;
- Apenas considera as entradas em espécie correspondentes à conversão de créditos de terceiros realizadas a partir de 1 de janeiro de 2018 ou a partir do primeiro dia do período de tributação que se inicie após essa data, quando este não coincida com o ano civil.

### O QUE MUDOU EM 2017?

Conforme já referimos antes, o benefício saiu bastante reforçado com a publicação da lei do Orçamento do Estado de 2017.

Em resumo, as principais alterações foram as seguintes:

- Para além das entregas em dinheiro, o texto legal passou a contemplar expressamente as conversões de suprimentos ou de empréstimos de sócios, em capital;
- O incentivo passou também a aplicar-se a todas as sociedades (até 2016 este benefício era exclusivo de PME) e, em consequência, deixou de estar abrangido pela regra de minimis.
- Terminou também a limitação das entradas terem de ser subscritas exclusivamente por pessoas singulares.
- O benefício passou a ser calculado mediante a aplicação, limitada a cada exercício, da taxa de 7% ao montante das entradas realizadas até € 2.000.000,00, por entregas em dinheiro ou através da conversão de suprimentos, empréstimos de sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social.

Com estas alterações, registou-se uma ampliação do efeito fiscal do benefício:

Até 2016	>	5% x 4 períodos	>	Benefício total = 20% das entradas
2017	>	7% x 6 períodos	>	Benefício total = 42% das entradas

Note-se que por força da norma transitória no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais, prevista no artigo 226.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, às entradas e aumentos de capital realizados até à data da entrada em vigor desta lei continua a aplicar-se, relativamente às importâncias aplicadas até essa mesma data, o disposto naquele artigo na redação anteriormente em vigor.

Quer isto dizer que as entradas efetuadas até 2016 inclusive, apenas beneficiam da dedução de 5% e durante quatro períodos.

### AS ALTERAÇÕES DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

Com estas alterações efetua-se um novo alargamento do âmbito de aplicação do regime da remuneração convencional do capital social, o qual passa a abranger as conversões de créditos de qualquer natureza em capital. Assim, passa a estar contemplada uma possível conversão de prestações suplementares em capital, por exemplo.

Apenas se consideram as entradas em espécie correspondentes à conversão de créditos de terceiros realizadas a partir de 1 de janeiro de 2018 ou a partir do primeiro dia do período de tributação que se inicie após essa data, quando este não coincida com o ano civil. Passa também a estar contemplado o aumento de capital com recurso aos lucros gerados no próprio exercício, desde que o registo do aumento de capital se realize até à entrega da declaração de rendimentos relativa ao exercício em causa.

### EXEMPLO PRÁTICO:

*Uma dada sociedade unipessoal procedeu em 2017, a um aumento de capital de 100.000 euros. Admitindo que o seu sócio único é uma pessoa coletiva e verificados os pressupostos referidos, qual o benefício fiscal a deduzir na esfera da sociedade unipessoal?*

*A empresa em causa pode deduzir ao lucro tributável do IRC um valor de € 7.000,00 durante 6 anos consecutivos.*

*A dedução é efetuada no campo 774 do Quadro 07 da declaração de rendimentos modelo 22 de IRC, sendo ainda o mesmo valor indicado no campo 409 do Anexo D da mesma declaração.*

# SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CADUCIDADE – EFEITOS – CONTRATO DE TRABALHO – REFORMA POR VELHICE

1 – Caducado um instrumento de regulamentação coletiva do trabalho em 2006, na falta de acordo em contrário, mantém-se apenas os efeitos já produzidos pelo mesmo nos contratos individuais de trabalho, no que respeita a retribuição do trabalhador, categoria do trabalhador e respetiva definição e duração do tempo de trabalho.

2 – As regalias sociais não são abrangidas por esta extensão de eficácia.

3 – Vindo uma trabalhadora a quem, durante a manutenção do contrato individual de trabalho era aplicável tal IRC a reformar-se, por velhice, em 2012, na sua esfera jurídica não se consubstanciou qualquer direito subjetivo, mas antes uma mera expectativa, que não está protegida.

4 – Não é inconstitucional, por violação do disposto no Art.º 56º/3 da CRP, a

interpretação segundo a qual o estatuto dos trabalhadores, em caso de caducidade de uma convenção coletiva, só se mantém em relação a alguns aspetos da relação laboral, estando excluídas do elenco legal as prestações ou regalias complementares da segurança social.

**Acórdão da Relação de Lisboa de 7 de fevereiro de 2018**

### CRÉDITOS LABORAIS – GRUPOS DE SOCIEDADES – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO

I – Para que possa existir responsabilidade solidária pelo pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, da sua violação ou cessação é necessário que, cumulativamente, (i) se verifique uma relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo entre o empregador e outra ou outras sociedades e (ii) se trate de créditos vencidos há mais de três meses;

II – Sendo a responsabilidade solidária, assiste ao credor o direito de demandar os devedores conjuntamente, em litisconsórcio voluntário – art. 517.º do Código Civil e art. 32.º do Código de Processo Civil – ou, nos termos do previsto no art. 519.º, n.º1 do Código Civil, exigir de qualquer dos devedores toda a prestação, ou parte dela, proporcional ou não à quota do interpelado ressalvando, contudo, este normativo que: “se exigir judicialmente a um deles a totalidade ou parte da prestação, fica inibido de proceder judicialmente contra os outros pelo que ao primeiro tenha exigido salvo se houver razão atendível, como a insolvência ou risco de insolvência do demandado, ou dificuldade, por outra causa, em obter dele a prestação.”;

III – Decorre do referido que o facto de a Autora ter reclamado o seu crédito no âmbito de um processo especial de revitalização da sociedade empregadora, isso não é impeditivo de efetivar a reclamação do seu crédito contra sociedades coligadas com aquela numa relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo, uma vez que o regime legalmente estabelecido entre elas é o da responsabilidade solidária

**Acórdão da Relação de Lisboa de 7 de fevereiro de 2018**



CREDIBILIDADE - IMPARCIALIDADE - RIGOR  
reconhecidos na certificação de produtos e serviços e de sistemas de gestão

## Parceiro de Confiança no seu Negócio

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo  
Presente em 25 países



**certif**  
Associação para a Certificação

Acreditada pelo IFC  
centro organismo de certificação de produtos, incluindo regulamentação dos Produtos de Construção, serviços e sistemas de gestão.



R. José Afonso, 9 E - 2810-237 Almada - Portugal - Tel. 351.212 586 940 - Fax 351.212 586 959 - E-mail: mail@certif.pt - www.certif.pt

## PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – MARÇO DE 2018

INDICADOR	UNIDADE	2016	2017	4.º Trim 17	Dez 17	Jan 18	Fev 18	Mar 18
PIB pm preços const 2011	10 <sup>6</sup> Euro VH	174,506,3 1.6	179,172,9 2.7	45,205.6 2.4				
PIB pm preços correntes	10 <sup>6</sup> Euro VH	185,494.0 3.2	193,121.9 4.1	49,105.0 4.2				
Exportações Totais	10 <sup>6</sup> Euro VH	77,286.5 4.4	83,372.9 7.9	21,555.9 7.2	4,071 0.4	4,777 10.0	4,625 6.2	
Importações Totais	10 <sup>6</sup> Euro VH	81,191.3 4.2	87,632.8 7.9	22,538.7 6.9	5,483 -0.1	5,997 12.1	5,616 8.5	
Índice de Produção Industrial total	VH VM12	2.3	4.0	3.1	0.2 3.9	2.5 3.8	2.1 3.9	
Índice de Produção Industrial indústria transformadora	VH VM12	0.0	4.3	4.7	1.4 4.1	4.4 4.2	3.1 4.4	
Emprego Total	VH %	1.2	3.3	3.5				
Taxa de Desemprego	%	11.1	8.9	8.1				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	0.9	1.5	1.5	1.5 1.4	1.0 1.3	0.6 1.3	0.7 1.2
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1,184	1,220	1,235	1,234
Brent valores médios (barril)	dólares				64.37	69.08	65.32	66.02
Taxas de Juro Euribor (3M), fim do período	%	-0.32	-0.33		-0.33	-0.33	-0.33	-0.33

## FONTE:

INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

## NOTAS:

Exportações e Importações mensais – Dados preliminares  
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

## UNIDADES:

VH – Variação Homóloga (%)  
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

# REGIME EXTRAJUDICIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS (RERE)

A Lei n.º 8/2018, de 2 de março, extinguiu o Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE) e criou o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE).

Este regime permite a um devedor que se encontre em situação económica difícil ou em insolvência iminente encetar negociações com os credores com vista a alcançar um acordo caracterizado por ser extrajudicial, voluntário, de conteúdo livre e, tendencialmente, confidencial, que produzirá, cumpridos que sejam os requisitos legais aplicáveis, os efeitos aplicáveis a um acordo celebrado ao abrigo do PER.

O RERE tem natureza voluntária e a participação nas negociações é livre, podendo o devedor convocar todos ou apenas alguns dos seus credores.

O regime abrange a celebração de um protocolo de negociação, assinado pelo devedor e credores que representem pelo menos 15% do passivo considerado subordinado no âmbito do Código da Insolvência e da Recu-

peração de Empresas (CIRE) e o seu registo junto da Conservatória de Registo Comercial. Após este registo, a empresa fica obrigada a manter a sua atividade mas fica impedida de praticar atos de especial relevo (exceto se previstos no protocolo ou autorizados pelos credores); os prestadores de serviços essenciais ficam impedidos de interromper o fornecimento; os credores que intervierem no protocolo não podem desvincular-se dos compromissos aí assumidos; sem prejuízo de outros efeitos convencionados, suspende-se imediatamente o processo de insolvência que tenha sido requerido por credor que participe no protocolo ou que a ele tenha posteriormente aderido; e, em caso de insolvência superveniente, a contagem do prazo para apresentação só se inicia após encerramento das negociações.

O acordo de reestruturação que compreenda a reestruturação de créditos correspondentes a, pelo menos 30% do total do passivo não subordinado do devedor, e que permita equilibrar a situação económica da empresa,

por aumento da proporção do ativo sobre o passivo sendo os capitais próprios do devedor superiores ao seu capital social (o que terá de ser certificado por Revisor Oficial de Contas), confere às partes os benefícios fiscais previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas relativos aos impostos sobre o rendimento, ao imposto do selo e ao imposto sobre a transmissão onerosa de imóveis.

Se o acordo de reestruturação for subscrito por credores que representem as maiorias legais aplicáveis o devedor pode iniciar um PER com vista a homologação judicial do acordo de reestruturação.

O RERE entrou em vigor no dia 3 de março e prevê que pelo prazo de 18 meses podem recorrer a este regime devedores em situação de insolvência de acordo com o estabelecido no CIRE.

Os procedimentos do SIREVE que estejam em curso sem que tenha sido celebrado acordo podem ser concluídos ao abrigo do regime em que foram desencadeados.



## MISSÕES

2018

▶ **Missão Empresarial ao Gana**

junho

▶ **Missão Empresarial ao Equador**

julho

▶ **Missão Empresarial à Argélia**

outubro

## FEIRAS

2018

▶ **TEKTÓNICA** (Portugal)

16 a 19 maio

▶ **BIEMH Bilbao** (Espanha)

28 maio a 1 junho

▶ **METALMADRID** (Espanha)

26 e 27 de setembro

▶ **EMAF** (Portugal)

21 a 24 novembro

## SESSÕES DE ESCLARECIMENTO

MAIO

- ▶ Passaporte de segurança  
• 9 e 10 de maio – Lisboa

JUNHO

- ▶ Normas ISO 9001:2015  
• 6 de junho – Lisboa

- ▶ Normas ISO 14001:2015  
• 6 de junho – Lisboa

## DESTACAMENTO DE TRABALHADORES PEDIDO ONLINE

A partir do dia 12 de abril a Segurança Social Direta dispõe de uma funcionalidade que permite apresentar online o requerimento de destacamento de trabalhadores para os países da União Europeia, do Espaço Económico Europeu (Noruega, Islândia, Liechtenstein) e Suíça.

Se o requerimento for deferido, o formulário DP A1 de destacamento será enviado por correio para a entidade empregadora.

Este serviço vem permitir ainda: a consulta

dos pedidos de destacamento já efetuados; a entrega de documentos em falta; o cancelamento de um pedido ou a cessação de um destacamento; o pedido de prolongamento de um destacamento e a emissão do comprovativo do pedido.

Esta medida, desenvolvida pelo Instituto de Informática, I.P., está enquadrada na estratégia de modernização da “Segurança Social Consigo”, assim como no Simplex 2017+, através da medida “Segurança Social Direta +”.

## SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DE ATRIBUTOS PROFISSIONAIS (SCAP)

A portaria n.º 73/2018, de 12 de março, define os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital.

Esta portaria permite a utilização do sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) para certificar a qualidade e poderes do procurador da entidade comercial, através de procuração.

O SCAP permite ao utilizador, através do cartão de cidadão ou da chave móvel digital autenticar-se ou assinar eletronicamente, atribuindo-lhe valor probatório, permitindo-lhe comprovar o cargo que exerce em determinada entidade comercial, sem

necessidade de exibir qualquer outro comprovativo.

Este sistema poderá ser utilizado por administradores, gerentes ou diretores, das Sociedades Anónimas, Sociedades por Quotas ou Cooperativas, para a assinatura dos contratos de gestão corrente, como sejam, contratos com as entidades fornecedoras de eletricidade, água, gás e serviços de telecomunicações, contratos com outros fornecedores, contratos de trabalho, e, entre outros, procedimentos associados à formação e execução de contratos públicos.

Passa a ser possível que contratos que até hoje obrigavam a deslocações por parte dos órgãos sociais das empresas, ou dos seus representantes, possam ser assinados, com segurança, à distância.

## CURSO BÁSICO DE PRIMEIROS SOCORROS



A ANEME em colaboração com a ENB – Escola Nacional de Bombeiros organizou no passado dia 17 e 18 de abril um Curso Básico de Primeiros Socorros.

O curso realizou-se nas instalações da ANEME, tendo preenchido a totalidade de vagas disponíveis.

Pela recetividade que se obteve com a realização deste curso, é intenção da ANEME voltar a realizar esta formação num futuro próximo.